



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2024.00032803-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2024/137ªPmJFOR

EMENTA: RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA QUE PROVIDENCIE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA MATERNIDADE DO GONZAGUINHA DE MESSEJANA, CONFORME CONSTA NO RELATÓRIO DO MPCE E DO CREMEC(EM ANEXOS), SEM QUE SEJAM RETIRADOS DOS OUTROS HOSPITAIS DA REDE, ALÉM DE EQUIPE COMPLETA DE ENFERMAGEM NEONATAL 24HS(ENFERMEIROS E TÉCNICOS) PARA O HOSPITAL NOSSA SENHORA D CONCEIÇÃO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, RECOMENDA AINDA QUE SEJAM PROVIDENCIADOS OS DEMAIS ITENS CONSTANTES NO RELATÓRIO DO CREMEC NOS PRAZOS DE 30 E 60 DIAS RESPECTIVAMENTE, SOB PENA DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE, e;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 197, que "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 disciplina a organização, direção e gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as normas previstas na RDC nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe que "O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve dispor de infraestrutura física baseada na proposta assistencial, atribuições, atividades, complexidade, porte, grau de risco, com ambientes e instalações necessários à assistência e à realização dos procedimentos com segurança e qualidade."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia acerca do "desmonte" do Hospital Nossa Senhora da Conceição - HNSC, após retirada de diversos equipamentos essenciais ao funcionamento do nosocômio, bem como de materiais e insumos da unidade, os quais estariam sendo realocados para abertura do novo Hospital Gonzaguinha de Messejana, além de transferência de pessoal;

CONSIDERANDO a visita institucional feita na data de 07/10/2024, ao Hospital Gonzaguinha de Messejana, por esta representante do Ministério Público, juntamente a Assessoria Psicossocial desta Especializada, CAOSAÚDE, CREMEC e outras instituições, cujo relatório consta às fls. 116/117 dos autos;

CONSIDERANDO ter sido constatado na referida visita que o Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana, ainda não teve sua obra totalmente concluída, encontrando-se atualmente com emergência obstétrica aberta, com funcionamento de 10 leitos de alojamento conjunto e 10 leitos de UCINCO transferidos do HNSC para a referida unidade (fl. 117);

CONSIDERANDO ter sido verificado, por ocasião da visita, após análise do CREMEC e relato da equipe hospitalar, a carência de vários equipamentos essenciais para que a assistência aos pacientes ocorra de forma adequada, quais sejam:

- Banheiros nos consultórios médicos da emergência e no alojamento conjunto;
- Biombos e mesas ginecológicas para os consultórios médicos da emergência;
- Equipamentos como fórceps de alívio, circuito de ventilação para anestesia, aparelho de fototerapia neonatal e outros itens básicos listados no relatório do



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CREMEC;

CONSIDERANDO as normas previstas nas RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA;

CONSIDERANDO que a falta dos referidos materiais e equipamentos pode prejudicar ou até mesmo inviabilizar o fornecimento adequado dos serviços de emergência de saúde da unidade, ocasionando grave risco às mulheres e recém nascidos ali atendidos;

CONSIDERANDO que foi constatado também pelo CREMEC e pelo Ministério Público que a equipe de enfermagem neonatal do Hospital Nossa Senhora da Conceição encontra-se incompleta, em virtude de alguns profissionais terem sido transferidos para o Hospital Gonzaguinha de Messejana e até a presente data não ter sido providenciado as substituições necessárias;

CONSIDERANDO que manobras de reanimação neonatal podem ser necessárias de maneira inesperada, e, por conseguinte, é essencial o conhecimento e a habilidade em reanimação neonatal pelos profissionais que atendem ao recém-nascido em sala de parto (Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria: Condutas 2011);

CONSIDERANDO a gravidade da situação e os possíveis riscos e prejuízos à prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

Por todo o exposto,

RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA QUE, PARA MANTER A MATERNIDADE DO GONZAGUINHA DE MESSEJANA ABERTA, PROVIDENCIE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO DE FORMA ADEQUADA, SEM QUE SEJAM RETIRADOS DOS OUTROS HOSPITAIS DA REDE, QUAIS SEJAM:

- NO PRAZO DE 48 HORAS: BIOMBOS PRA OS CONSULTÓRIOS, 2 PARES DE FÓRCEPS SIMPSON E 2 PARES DE FÓRCEPS KIELLAND, 4 CIRCUITOS DE VENTILAÇÃO PARA ANESTESIA, MÁSCARA LARÍNGEA Nº 4, BOUGIE E APARELHO DE FOTOTERAPIA;

- NO PRAZO DE 30 DIAS: APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL E US FUNCIONANTE ROTINEIRAMENTE;

- NO PRAZO DE 60 DIAS: ABRIR PORTA ENTRE BANHEIRO E CONSULTÓRIO 1, DE MANEIRA A VOLTAR ESTE A SER USADO COMO CONSULTÓRIO E TRIAGEM VOLTAR PARA LOCAL DE ORIGEM, E BANHEIRO PARA SALA DE MEDICAÇÃO E 2ª



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

**ENFERMARIA DE ALOJAMENTO CONJUNTO;
TAMBÉM, QUE SEJA PROVIDENCIADO NO PRAZO DE 48hs,
PARA O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EQUIPE
COMPLETA DE ENFERMAGEM NEONATAL 24 HS (ENFERMEIRO
E TÉCNICO), SEM QUE ESSES PROFISSIONAIS SEJAM
TRANSFERIDOS DE NENHUM OUTRO HOSPITAL DA REDE;**

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, REQUISITA-SE à V. Exa, que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.**

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas legais e/ou judiciais cabíveis.

Deixo de dar ciência ao CAOSAÚDE diante da expedição da Resolução 106/2022 – OECPJ, a qual revogou o art. 20, § 8º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Providencie-se a publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **11 de outubro de 2024.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital